GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

0421/2025

Institui a Carteira Municipal do Professor (CMP) no âmbito do Município de Fortaleza, destinada aos professores efetivos e temporários da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Institui-se a Carteira Municipal do Professor (CMP), um documento de identificação funcional destinado aos professores efetivos e temporários em exercício na Rede Municipal de Educação de Fortaleza.

Parágrafo único. A CMP tem por finalidades:

I - Servir como instrumento de identificação funcional dos profissionais do magistério municipal;

II - Promover a valorização e o reconhecimento social dos professores da rede municipal;

III - Facilitar o acesso a benefícios, programas e serviços conveniados;

IV - Fortalecer a identidade profissional dos educadores municipais.

Art. 2º São beneficiários da CMP os professores que se encontrem em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Fortaleza, nas seguintes condições:

I - Professores efetivos do quadro permanente;

II - Professores temporários devidamente contratados;

III - Professores em exercício de funções de coordenação pedagógica, direção ou vice direção de unidades escolares.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se em efetivo exercício o professor que esteja desempenhando suas funções docentes ou administrativo-pedagógicas nas unidades escolares ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A expedição da CMP será de competência da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 4º Para a solicitação e emissão da CMP, o interessado deverá apresentar:

I - Requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação;

II - Cópia do documento de identidade oficial com foto;

III - Cópia do CPF;

IV - Comprovante de lotação ou exercício na Rede Municipal de Educação; V - foto 3x4 recente;

VI - Comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. A documentação referida no caput poderá ser apresentada em formato digital, conforme regulamentação específica.

Art. 5º A CMP terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante requerimento do interessado e comprovação da manutenção dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A CMP será automaticamente suspensa nos casos de:

I - Afastamento do exercício por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

II - Aplicação de penalidade disciplinar de suspensão.

§ 2º A CMP será cancelada definitivamente nos casos de:

I - Exoneração, demissão ou rescisão do vínculo funcional;

II - Aposentadoria;

III - Aplicação de penalidade disciplinar de demissão;

IV - Solicitação expressa do portador.

§ 3º A suspensão cessará automaticamente com o retorno ao exercício das funções, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A CMP assegurará ao seu portador o acesso a benefícios e convênios que venham a ser estabelecidos pelo Município, podendo incluir:

I - Descontos em estabelecimentos comerciais, culturais e de lazer;

II - Acesso preferencial a eventos culturais e educacionais promovidos pelo Município;

III - facilidades no acesso a programas de formação continuada;

IV - Benefícios em serviços públicos municipais;

V - Parcerias com instituições de ensino superior para cursos de especialização e pós-graduação.

Parágrafo único. Os benefícios e convênios referidos no caput serão estabelecidos mediante instrumentos específicos, observadas as normas de direito público e os princípios da administração pública.

Art. 7º A CMP poderá ser utilizada como documento de identificação funcional em atividades relacionadas ao exercício do magistério municipal, sem prejuízo da apresentação de outros documentos oficiais quando exigidos por lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo:

I - Os procedimentos operacionais para expedição, renovação, suspensão e cancelamento da CMP;

II - O modelo e as características técnicas da CMP;

III - Os critérios e procedimentos para estabelecimento de convênios e parcerias;

IV - As competências específicas dos órgãos envolvidos na execução desta Lei;

V - Os prazos para os diversos procedimentos administrativos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

GABINETE - VEREADOR LUIZ PAUPINA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Carteira Municipal do Professor - CMP no âmbito do Município de Fortaleza, medida que se reveste de fundamental importância para a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de educação.

Os professores constituem o pilar fundamental do sistema educacional, sendo responsáveis pela formação das futuras gerações. O reconhecimento de sua importância social transcende o âmbito meramente profissional, alcançando dimensões de cidadania e desenvolvimento humano. A CMP simboliza esse reconhecimento, conferindo identidade profissional e facilitando o acesso a benefícios que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos educadores.

A medida está de acordo com os princípios da gestão democrática do ensino público e da valorização dos profissionais da educação escolar, conforme estabelecido no artigo 206 da Constituição Federal, incisos V e VI, respectivamente.

A implementação da CMP gerará diversos benefícios, como o fortalecimento da identidade profissional, acesso facilitado a programas de formação continuada, benefícios comerciais e culturais, além do reconhecimento social da função docente.

A proposta apresenta elevada viabilidade administrativa, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação já possui estrutura organizacional e recursos humanos capazes de operacionalizar a expedição e gestão da CMP. Os custos envolvidos são proporcionalmente baixos em relação aos benefícios esperados, limitando-se essencialmente à confecção das carteiras e aos procedimentos administrativos de controle.

A possibilidade de estabelecimento de convênios e parcerias poderá, inclusive, gerar contrapartidas que contribuam para a sustentabilidade financeira do programa, além de ampliar os benefícios oferecidos aos professores.

A Carteira Municipal do Professor representa mais que um documento de identificação funcional; constitui instrumento de política pública educacional voltado à valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à nobre missão de educar. Em um contexto em que se busca constantemente a melhoria da qualidade da educação pública, iniciativas como esta demonstram o compromisso do Poder Público Municipal com seus educadores e, por extensão, com toda a comunidade fortalezense.

A aprovação desta proposição contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação municipal, para a valorização do magistério e para a construção de uma sociedade mais justa e educada, objetivos que se coadunam com os mais elevados interesses públicos do Município de Fortaleza.

Por essas razões, submeto a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação e nos benefícios que dela advirão para toda a comunidade educacional fortalezense.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061227000041

Nº SAPL: 421/2025

Registrado por LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA em 18 de junho de 2025 às 08:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750257648484_d52393fd-f0b1-45bf-b7ac-dbb70c551bf1

Autores:

LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

Assinaturas Digitais

Registrado por LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA em 18 de junho de 2025 às 08:37
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750257648484_d52393fd-f0b1-45bf-b7ac-dbb70c551bf1

Documento assinado por
LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061227000041

Número SAPL: 421/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui a Carteira Municipal do Professor (CMP) no âmbito do Município de Fortaleza, destinada aos professores efetivos e temporários da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Data Hora 18/06/2025 - 11:37

Registrado por: LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

Protocolado por: LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

Autores da Matéria:

LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA